



ANEXO II – Minuta do Contrato (Termo de Credenciamento)

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG E _____.

Termo de Credenciamento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAPELINHA /MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Secretário (a) Municipal de _____, _____, portador (a) do CPF nº _____ doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado, credenciada a empresa, inscrita no CNPJ _____ sob o nº _____, sediada na, neste ato representada legalmente por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente Termo de credenciamento sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO MUNICÍPIO DE CAPELINHA-MG DO TIPO MARMITEX, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS REQUISITANTES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS, ESTABELECIDAS** - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº 041, Credenciamento 005/2025** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada fornecimento:

(Esta tabela será preenchida de acordo com os itens da licitante CREDENCIADA)

ITEM	UNID.	QTD	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1				R\$	R\$

2.2. Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Fornecimento objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

2.3. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Contrato será efetuado pelo Município, até 30 dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e/ou Fatura e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

2.4. Os pagamentos serão feitos mensalmente, contados a partir da execução do serviço discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

2.5. A nota fiscal deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (ens) de fornecimento parcial (is) emitida (s) pelo setor de compras desta prefeitura.

2.6. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.



2.7. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Capelinha e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Capelinha.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa com a presente licitação correrá a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Social: 1292, 706,718, 728, 748, 783,807, 824, 835 ,841,849,857,

Meio ambiente, esporte, cultura: 874, 963, 890

Saude: 397, 444, 482, 501,594,615,629,650

Obras: 1103

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Termo de credenciamento terá validade até **/ /** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 105 da Lei n.º 14.133/21, com alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS:

5.1. No preço ajustado dos serviços estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela **Contratada**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

6.1. A **Contratante**, no recebimento dos serviços objeto deste ajuste, observará o que dispõe os artigos 140 da Lei Federal nº 14.133 e alterações posteriores, bem como as condições já expressas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava, por ato unilateral e escrito e sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização.

7.2. Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes;

7.3. Poderá, ainda, ser rescindido o contrato em razão dos seguintes motivos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) atraso no início ou interrupção da execução dos serviços objeto deste termo, regularmente solicitados;

c) cometimento reiterado de faltas durante a execução do contrato, conforme advertências da Administração;

7.4. A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes da execução deste contrato, porventura existentes, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;

8.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:



- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
 - b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;
 - c) descumprimento de cláusula editalícia.
- 8.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 8.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.
- 8.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Capelinha, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.
- 8.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o participante/adjudicatário que:
- 8.5.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 8.5.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;
 - 8.5.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.5.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 8.5.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
 - 8.5.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 8.5.7. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.5.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.5.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 8.5.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 8.6. O participante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. Da Contratante:

- a) Emitir a essencial “*Ordem de Fornecimento*”
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber os serviços solicitados, tal como solicitado nos prazos estipulados, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços contratados;
- g) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- i) Realizar os pagamentos conforme estipulado no contrato.

9.2. Obrigação dos credenciados:



Os produtos deverão ser entregues pela licitante vencedora mediante autorização da Secretaria Municipal solicitante, em até 02 horas após autorização.

Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa contratada, utilizando-se matéria prima e insumos de primeira qualidade; admite-se a utilização de alguns alimentos semi- elaborados considerados essenciais ao processo.

Deverá ser empregado hipoclorito de sódio ou alimento equivalente, para a assepsia das verduras utilizadas no processo de preparo dos alimentos.

Os alimentos preparados deverão obedecer em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

A empresa deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias da empresa em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a Prefeitura Municipal de Capelinha, as providências cabíveis.

A quantidade a ser servida deve estar sempre adequada, conforme a capacidade da embalagem mínima exigida. Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos no recipiente descartável.

O sabor dos pratos é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado nem insosso. Os alimentos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais. A empresa deve prestar garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física.

Os produtos serão conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Capelinha/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada/detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ata, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O Município de Capelinha/MG se reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo rescindir a contratação conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada/detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ata.

Cabe ao contratante fornecer ao contratado todas as informações e especificações necessárias sobre os produtos, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Capelinha MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Assessoria Jurídica do município de Capelinha, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Capelinha (MG), _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE:
Secretaria Municipal de _____

CONTRATADO:
Rep. Legal: _____

TESTEMUNHAS:

1 _____
RG. _____

2 _____
RG. _____